



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1ª DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006834

(01) CPF/CNPJ 105.981.979-15		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 328.196 SSP/SC, Data de Nasc. 28/12/1942	
(03) NOME DO AUTUADO Telmo José Romar de Moraes		(04) NATURALIDADE Campo Belo do Sul/SC	
(05) FILIAÇÃO João Martins de Moraes, Julia Romar de Moraes			
(06) ENDEREÇO Estrada do Loma, km 15		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucupari	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 136,1326 hectares de Floresta nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.007960/2024.85. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Pastinha, Gleba Lourenço, Uíval Trento do Roxinho, Município de Mucupari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § caput 3º	C/ART II, VI	INCISO/LÍNEA § 101
(15) ART 101	INCISO/LÍNEA § II	C/ART —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 137.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 136,1326 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N02°22'13,27" W68°05'19,83"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucupari	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:07	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 19/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/12/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS. R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência de autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal Município - 042052102 Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - JFA Município - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)